

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Altera o art. 4º, caput e §9º da Lei Municipal nº 1.468, de 28 de janeiro de 2004, e dá outras providências”**, conforme justificativas a seguir apresentadas.

Nesse sentido, cumpre informar que o encaminhamento da presente proposta de modificação legislativa se faz necessária em virtude da Lei Municipal nº 1.468/2004, em seu art. 4º, *caput*, possibilitar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taquaritinga do Norte com a formação de maioria simples de representantes da sociedade civil, quando, esta composição, necessariamente deve obedecer ao quórum de maioria qualificada.

Em outras palavras, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA deve ser composto, obrigatoriamente, por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

Além disso, o §9º do mesmo dispositivo legal (art. 4º da Lei Municipal nº 1.468/2004) prevê que, na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião, devendo referida responsabilidade ser atribuída ao Vice-Presidente, inclusive para a prática de demais atos oficiais.

Valendo ressaltar, ainda, **que as referidas alterações se fazem necessárias em decorrência de exigência apresentada para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).**

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, aos 26 de fevereiro de 2025.



GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 4º, caput e § 9º da Lei Municipal nº 1.468, de 28 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso I do art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, bem como o §9º, do art. 4º da Lei Municipal 1.468/2004, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taquaritinga do Norte, será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo, necessariamente, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

.....
.....
§ 9º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente será responsável por substituí-lo, inclusive para presidir e conduzir a reunião.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, aos 26 de fevereiro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO